

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS  
AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS

**IGOR CARVALHO SANTOS**

**IMPACTOS DA LEI DE COTAS NA UFMA:** analisando dados de  
ingresso, matrícula e conclusão

São Luís

2022

IGOR CARVALHO SANTOS

**IMPACTOS DA LEI DE COTAS NA UFMA:** analisando dados de  
ingresso, matrícula e conclusão

Artigo apresentado no IV Simpósio Internacional Interdisciplinar em Cultura e Sociedade do PGCult e IX Semana Acadêmica do PGCult, defendido como Trabalho de conclusão de curso na Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-brasileiros da Universidade Federal do Maranhão como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciado em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros.

Orientadora: Profa. Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris

São Luís

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Santos, Igor Carvalho.

Impactos da lei de cotas na UFMA : analisando dados de ingresso, matrícula e conclusão / Igor Carvalho Santos, Vilcerlene Pereira Silva. - 2022.

30 p.

Orientador(a): Cidinalva Silva Câmara Neris.  
Curso de Estudos Africanos e Afro-brasileiros,  
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

1. Ações afirmativas. 2. Ensino Superior. 3. Igualdade Racial. 4. Política Educacional. I. Neris, Cidinalva Silva Câmara. II. Silva, Vilcerlene Pereira. III. Título.

IGOR CARVALHO SANTOS

**IMPACTOS DA LEI DE COTAS NA UFMA: analisando dados de  
ingresso, matrícula e conclusão**

**Aprovado em: / / 2022**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof.<sup>a</sup>Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris (Orientadora)  
Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof.<sup>a</sup>Dra. Kátia Evangelista Regis (Examinadora)  
Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Tatiane da Silva Sales (Examinadora)  
Doutora em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará  
Universidade Federal do Maranhão

Dedico este trabalho à minha família, Talessa Carvalho e a nossa filha, Tulipa, a propósito, gestada durante a jornada do curso. Vocês são o propósito e a alegria da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Francisco de Assis Rabelo Freitas e Lúcia Regina Ribeiro Carvalho, por todo apoio, esforço e tempo dedicados para que esse sonho fosse possível.

Às minhas avós, Maria Dulce e Maria Amália, por todo carinho e fé dedicados as minhas conquistas.

A todos os meus irmãos pelo incentivo e por sempre acreditarem em mim.

A minha companheira e esposa, Talessa Carvalho, que conheci no curso e com quem estou construindo uma linda família.

Aos meus amigos de curso, que agora são também amigos para a vida, em especial: Glauceline Almeida, Elga Mota, Nayane Raquel, Fernando Rodrigues, Pedro Cantanhede, Maria do Rosário, Amilton Pinheiro, Vera Lucia, João Carlos e Luiz Carlos Noleto. E aos amigos de outras caminhadas, em especial: Alef, Bianca, Flávia, Junior, Mailson, Nadja, Thaís, Ludimila, Alina, Dannúbia, Lidiane, Vanda, Karol e Bruna Andréia.

Aos professores do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-brasileiros da Universidade Federal do Maranhão, em especial, a Professora Cidinalva Silva Câmara Neris, minha orientadora de monitoria, de estágio, Residência Pedagógica, Iniciação Científica, e deste trabalho, que não existiria sem o seu constate apoio.

As professoras Kátia Evangelista Regis e Tatiane da Silva Sales pela disposição em aceitar participar da minha banca.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

É necessário sempre acreditar que o sonho é possível  
Que o céu é o limite e você, truta, é imbatível  
Que o tempo ruim vai passar, é só uma fase  
Que o sofrimento alimenta mais a sua coragem  
Que a sua família precisa de você  
Lado a lado se ganhar, pra te apoiar se perder  
(A Vida É Desafio-Racionais MC's)

## SUMÁRIO

	<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
	<b>RESUMO.....</b>	<b>9</b>
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFMA ANTES DA LEI 12.711.....</b>	<b>13</b>
<b>3</b>	<b>DADOS SOBRE INGRESSO, MATRÍCULA E CONCLUSÃO NA UFMA: analisando impactos da Lei N° 12.711.....</b>	<b>17</b>
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>22</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>28</b>

## APRESENTAÇÃO

O presente trabalho foi apresentado no IV Simpósio Internacional Interdisciplinar em Cultura e Sociedade do PGCult e IX Semana Acadêmica do PGCult, eventos realizados entre os dias 27 e 29 de setembro de 2022, no formato virtual, pelo Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Os dados, informações e discussões presentes no texto são parte dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto, vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) da UFMA, denominado *Do ingresso à permanência: análise da execução da lei de cotas para o ingresso no ensino superior na Universidade Federal do Maranhão*, orientado pela Profa. Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris.

De modo geral, o projeto buscou fazer um estudo teórico sobre as políticas de Ações afirmativas, das quais a lei Nº 12.711 faz parte; uma análise dos Censos da Educação Superior (INEP/MEC) de 2013 a 2020; uma coleta de dados sobre o ingresso de estudantes na UFMA entre 2013 e 2020; e uma análise e discussão de todos os dados e informações coletados.

Importante registrar, o trabalho será defendido por Igor Carvalho Santos, entretanto, possui como coautoras a Profa. Cidinalva Silva Câmara Neris e a discente Vilcerlene Pereira Silva.

## IMPACTOS DA LEI DE COTAS NA UFMA: ANALISANDO DADOS DE INGRESSO, MATRÍCULA E CONCLUSÃO

Igor Carvalho Santos  
Graduando da Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-brasileiros  
[igor.carvalho@ufma.br](mailto:igor.carvalho@ufma.br)  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Cidinalva Silva Câmara Neris  
Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe  
[cidinalva.camara@ufma.br](mailto:cidinalva.camara@ufma.br)  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Vilcerlene Pereira Silva  
Graduando da Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-brasileiros  
[vilcerlene.pereira@discente.ufma.br](mailto:vilcerlene.pereira@discente.ufma.br)  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

**RESUMO:** Este trabalho se propõe a analisar a execução da Lei Nº 12.711 na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Para isso, buscamos como objetivos específicos: fazer um estudo teórico sobre as políticas de Ações afirmativas, das quais a lei Nº 12.711 faz parte; analisar os Censos da Educação Superior (INEP/MEC) de 2013 a 2020; e coletar e analisar dados sobre o ingresso de estudantes na UFMA entre 2013 e 2020. Para o desenvolvimento da proposta, utilizamos a metodologia quanti-qualitativa e descritiva, que nos permitiu capturar a complexidade da objetividade e intersubjetividade de nosso objeto de estudo, pois atribuímos sentidos concretos aos dados que tratam de fenômenos sociais reais. Como resultados, os estudos teóricos nos mostraram a importância do debate sobre o conceito de raça. Ainda que seu peso biológico seja rejeitado na atualidade, ele ainda é importante politicamente, pois é usado para naturalizar as desigualdades, exatamente na perspectiva na qual seguem as lutas pela implantação das cotas, pensando raça como um conceito social e politicamente importante. Os dados do INEP/MEC nos permitiram perceber que houve uma melhora geral no ingresso da população negra nos cursos de graduação da UFMA, após a promulgação da Lei de Cotas. Entre os resultados de ingresso na UFMA, dados de 2020, mostraram que 70,6% dos ingressantes eram negros, número bem maior que os 42,8% do ano 2000, encontrados por Queiroz (2004); dos matriculados encontrou-se 58,1% de população negra; e, por fim, 65,7% dos concluintes eram negros, dados ainda abaixo dos 80,5%, que é o valor da proporção de pretos e pardos na população maranhense, em 2018, segundo o IBGE (BRASIL, 2018). Concluímos que há argumentos sólidos que mostram a importância e a necessidade, além da continuidade da Lei de cotas, que haja um aprimoramento de suas ações para ela ser efetivamente eficaz em seus objetivos pois, mesmo que tenhamos encontrado uma melhora no ingresso das populações negra e indígenas nos cursos superiores, ainda temos um estado de sub-representação destas nos bancos das universidades, principalmente nos cursos mais concorridos, bem como ainda são necessárias condições de permanência para que essas populações possam ter seu sucesso acadêmico assegurado.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas; Ensino Superior; Igualdade Racial; Política Educacional.

## 1 INTRODUÇÃO

É comum que trabalhos sobre ações afirmativas, especialmente àqueles alusivos as cotas raciais, comecem discutindo os conceitos de raça e suas relações com os casos de racismo na atualidade. Desde as primeiras experiências de programas desta natureza, implementadas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e na Universidade Estadual da Bahia (Uneb), no início dos anos 2000, que debates bastantes divergentes sobre as justificativas e implicações do uso da raça como critério para políticas sociais vem sendo travados. (GOMES; SILVA; BRITO, 2021).

As próprias críticas relacionadas ao tema, a exemplo (AZEVEDO, 2004; MAGGIE, FRY, 2004; MAGGIE, 2006; KAUFMANN, 2010), de modo geral, discordam do que seria para eles uma tentativa de racialização da sociedade brasileira, ou uma reinvenção da identidade do país, que sempre teria sido pautada na miscigenação e na convivência harmoniosa dos povos.

Diante dessas divergências, resgatar, histórico e socialmente, os significados e usos da raça é essencial para percepção dos impactos que essa ainda possui na sociedade, impactos que envolvem a persistência do racismo estrutural (ALMEIDA, 2021). Ou seja, é uma questão primordial para compreendermos as justificativas para a existência das ações afirmativas, a exemplo da Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que instituiu que as instituições federais de educação superior deveriam reservar ao menos 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes de escolas públicas, e, dentre essas, reservas específicas para cotas raciais.

Nesse sentido, devemos começar fazendo as devidas conexões da história brasileira com a história do continente africano, por ser algo indissociável, e, portanto, indispensável para compreender o assunto. Barros (2009), por exemplo, nos apresenta a compreensão de que, entre os séculos XVI e XIX, os “negros” africanos não se identificavam com a identidade de “negros”, esse aspecto unificador, segundo o autor, que desconsiderou a grande diversidade de sociedades que viviam no continente africano foi uma construção “branca”. E, não só ela, a própria ideia de “África”, como um agrupamento de povos com uma identidade étnica e continental comum, é, também, uma invenção branca, estando inserida dentro de todo o contexto do sistema escravista.

Kanbengele Munanga (2020), refletindo sobre o que significaria ser “branco”, ser “negro”, ser “amarelo”, ser “mestiço” ou “homem de cor”, nos diz que, de primeira,

é provável que esses termos nos remetam a algo que será facilmente verificável pela apreciação visual e que, também, relacionaríamos ao campo biológico. Entretanto, ele nos adverte, a compreensão do significado desses termos está mais relacionada às maneiras de pensar herdadas do período colonial do que com questões biológicas. (MUNANGA, 2020).

Ou seja, o processo de escravização, que por sua vez, está ligado diretamente à expansão econômica mercantilista e à chegada dos europeus nas Américas, eventos históricos de meados do século XVI, é que deram um sentido específico ao conceito de raça. O ser humano que antes pertencia a uma comunidade política ou religiosa, agora, dentro destes contextos históricos, foi classificado por um ideário filosófico que concebeu o europeu como o “homem universal”, e os não europeus e suas culturas como menos desenvolvidos (ALMEIDA, 2021).

Parada, Meihy e Mattos (2013), reforçam que ao longo século XVIII, especialmente na França, entre as ideias do Iluminismo que criaram o imaginário de que os europeus eram destinados ao desenvolvimento e progresso, havia, em contraposição, uma produção forte de um imaginário sobre África e a Ásia enquanto lugares do barbarismo, horror e da escravidão.

E, se é relativamente recente, meados do século XVI, a aplicação do conceito de raça aos seres humanos, indicando diferentes tipos humanos, mais recente ainda são as teorias biológicas que postulam a existência de diferentes linhagens para as raças humanas com capacidades mentais também diferentes, por volta do século XIX. Estas tiveram larga aceitação nos meios políticos e acadêmicos do Brasil da época e foram consideradas ciência por algum tempo e, só posteriormente, viraram pseudociências, sendo que seus princípios de divisão da espécie humana em raças, em subespécies, com características diferentes e classificáveis, é o que possibilitaram a existência do que chamamos de racismo. (GUIMARÃES, 1999, 2008).

Dito isso, talvez já possamos sugerir qual seja a causa do equívoco de muitos críticos das ações afirmativas em pensar que o conceito de raça aplicado a essas políticas destaca o lado perverso dessas teorias. Mas, ao contrário, como explicita Gomes (2005), o termo “raça” é utilizado atualmente pelo Movimento Negro e alguns acadêmicos não fazendo referência as ideias racistas do século XIX, de superioridade e inferioridade racial, mas no entendimento de sua importante dimensão social e política, dentro de um contexto em que a discriminação racial e o racismo, presentes no Brasil,

estão atrelados não só aos aspectos culturais, mas também às características físicas das vítimas.

Além do mais, independente do fato de que, na atualidade, seja amplamente aceita a visão da antropologia, surgida no início do século XX e da biologia, a partir dos estudos do genoma humano, que mostram a inexistência de diferenças biológicas ou culturais que possam ser utilizadas como justificativa para um tratamento que discrimine os seres humanos, a realidade é que a noção de raça ainda é importante politicamente, pois é usada para naturalizar as desigualdades, além de validar processos de segregação e de genocídios de grupos socialmente ditos minoritários (ALMEIDA, 2021).

Dessa forma, simplesmente, negar o racismo ou deixar de utilizar o conceito de raça, como proposto pelos próprios geneticistas e biólogos moleculares ao constataram a inexistências de raças puras, não vai resolver os problemas provocados pela desigualdade racial, pois a ideologia racista está se reproduzindo e reconstruindo sem precisar deste conceito (MUNANGA, 2014). Sendo que na sociedade brasileira, essa perspectiva de luta contra o racismo, por meio da negação da sua existência, não só é ineficaz, como é um fator complicador, pois há uma convivência no país de maneira despreocupado com essas questões, justificada pelo ideal do mito da democracia racial brasileira, que pensa o país como um lugar sem preconceitos e discriminações raciais (MUNANGA, 2014).

De acordo com Gomes (2005, p.44):

A sociedade brasileira sempre negou insistentemente a existência do racismo e do preconceito racial, mas, no entanto, as pesquisas atestam que, no cotidiano, nas relações de gênero, no mercado de trabalho, na educação básica e na universidade os negros ainda são discriminados e vivem uma situação de profunda desigualdade racial quando comparados com outros segmentos étnico-raciais do país.

E, ao contrário do que sugerem os críticos, um dos possíveis resultados imediatas com a adoção de ações afirmativas seria uma mudança no acesso ao mercado de trabalho pela população negra, que poderia ascender a cargos estratégicos, inclusive nas universidades, logo, seria um efeito de “desracialização” dos cargos de maior prestígio e renda que, na atualidade, são ocupados majoritariamente por brancos (SILVÉRIO, 2003).

Nesse sentido, considerando que a Lei Nº 12.711, que completa 10 anos em 2022, deverá passar por uma revisão, conforme indicado em seu próprio texto,

acreditamos que esse processo deve ser feito não só de forma ampla, democrática e participativa, mais que, também, seja fundamentada pelo máximo de produções geradas no âmbito do debate do tema. Nesse sentido, os dados e discussões aqui presentes se propõem a contribuir para essa questão.

## **2 AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFMA ANTES DA LEI Nº 12.711**

Até a realização da seleção para ingresso nos cursos de graduação da instituição do ano de 2006, a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) não possuía critério de seleção baseado em cotas. Foi a partir do ano de 2007, atendendo a Resolução nº 499/2006 do CONSEPE, que um sistema deste foi primeiramente implementado, com reservas de vagas com critérios raciais e sociais. Esta política, específica da instituição, foi aplicada até a implementação da Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que instituiu que as instituições federais de educação superior deveriam reservar ao menos 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes de escolas públicas, e determinou, também, que, entre estas vagas, fossem feitas reservas específicas para autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência

Para dar continuidade às discussões é importante, antes de tudo, apresentar o conceito de ação afirmativa que nos parece mais adequado para a discussão aqui proposta, que está em concordância com aquilo que Feres Junior et al. (2018, p. 13) descrevem, quando definem que é:

[...] todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico.

Outro aspecto indispensável mencionar, é que já no ano de 1983 Abdias do Nascimento, na época deputado federal, apresentava e defendia em seu Projeto de Lei (PL) nº 1.332/1983 a concessão de bolsas de estudo para estudantes negros em todos os níveis de ensino. E que, entre os anseios e denúncias do Movimento Negro, levantados durante a Marcha Zumbi dos Palmares, em 1995, nas ruas de Brasília, estavam a questão das ações afirmativas para acesso às universidades e cursos profissionalizantes (SILVA, 2020).

Retornando ao caso da UFMA, dois importantes eventos deram o pontapé inicial para os debates sobre a construção de uma proposta de ações afirmativas: o III COPENE - Congresso Nacional de Pesquisadores Negros e Negras, promovido pelo NEAB/UFMA em 2004 com o tema principal: “Pesquisa Social e Políticas de Ação Afirmativa para Afrodescendentes” em parceria com a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros e Negras (ABPN); e o evento denominado de “Ações afirmativas para além das cotas: seminário para implantação de ações afirmativas na Universidade Federal do Maranhão”, realizado em 2006. (MACIEL, 2012; SILVA; MACIEL; RODRIGUES, 2012).

De acordo com Silva, Maciel e Rodrigues (2012), o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Maranhão (NEAB/UFMA) promoveu em diversas instâncias da Universidade, nos departamentos, nos conselhos, nas entidades estudantis, na Pró-Reitoria de Ensino, e junto a própria Administração Superior, debates que possibilitaram a implementação do programa de ações afirmativas na UFMA. Além de estender o processo de diálogo, a instâncias externas, envolvendo alguns grupos do movimento social negro maranhense e da Federação dos Estudantes Secundaristas.

As discussões, como anteriormente mencionadas, tinham como objetivo apresentar e debater os principais aspectos que envolviam as ações afirmativas no país, e, além disso, apresentar uma proposta de programa de ações afirmativas que, em sua concepção, atendesse as especificidades do estado do Maranhão e da UFMA, considerando as questões de representação e desigualdades que sofrem a população negra maranhense (SILVA; MACIEL; RODRIGUES, 2012).

Como relatado anteriormente, até a realização da seleção para ingresso nos cursos de graduação da instituição do ano de 2006, a UFMA não possuía nenhum critério de seleção baseado em cotas. Naquele momento, ainda vigorava o modelo de seleção tradicional, o Vestibular, aliado ao Processo Seletivo Gradual (PSG), sendo que, através do primeiro eram preenchidas 70% das vagas, e do segundo os 30% restantes.

Assim, foi só a partir do processo seletivo para preenchimento das vagas ofertadas no ano de 2007 que o sistema de cotas foi primeiramente implementado na instituição. De acordo com o edital da referida seleção, Nº 85 /2006 – PROEN/UFMA, dentre as vagas destinadas ao processo seletivo vestibular, que na época ainda eram 70% do total geral das vagas, 50% destas seriam destinadas à categoria Universal, 25% “para candidatos negros que fizerem opção em concorrer nessa categoria e se autodeclararem negros (pretos ou pardos), passíveis de sofrerem discriminação”, e 25%

para candidatos de escola pública que fizessem opção em concorrer na categoria e comprovassem terem cursado os três anos de Ensino Médio em escola pública (federal, estadual ou municipal) (UFMA, 2006).

De forma semelhante às outras localidades e instituições do país, os debates propostos na UFMA sobre a implementação das ações afirmativas encontraram barreiras, em especial, pautadas nas concepções de mestiçagem e democracia racial que fundamentam as relações socioculturais do país. Entre os argumentos contrários à adoção do programa, haviam o de que seria a proposta um tipo de racismo às avessas, ou que a população negra não atenderia intelectualmente as exigências para o ingresso no ensino superior, além de que essa forma de ingresso iria em desencontro ao conceito de mérito. E, seria o maior investimento nas escolas públicas a contraposta, ou seja, a solução para os problemas que as cotas se propunham a resolver. No entanto, esse argumento é insustentável, considerando que se verifica a permanência das desigualdades educacionais entre brancos e negros, independentemente dos investimentos na educação básica (SILVA; MACIEL; RODRIGUES, 2012).

É preciso salientar que em 2008, de acordo com Silva, Jaccoud, Soares e Rosa (2008), além da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e a UFMA, haviam um total de 48 instituições públicas de ensino superior que adotavam alguma espécie de políticas de ações afirmativas para ingresso em seus cursos de graduação, com enfoque na população negra e/ou em egressos da rede de ensino pública. Especificamente nas universidades, as duas principais vertentes dos programas que estavam em vigor na época, promovendo o aumentando do ingresso da população negra no ensino superior, eram as cotas e os sistemas de bonificações. Este modelo por bonificação, segundo destacado por Silva, Jaccoud, Soares e Rosa (2008, p. 2019) “cria um sistema em que os alunos recebem, com base em seu histórico escolar ou autodeclaração racial, uma quantidade de pontos que serão somados ao resultado de seu exame de seleção”.

E no primeiro edital onde a proposta de cotas foi inserida na UFMA, havia ainda a previsão de reserva de vagas para duas outras modalidades de cotas, a saber: a oferta de uma vaga, por semestre, por curso, para candidatos que comprovassem por laudo médico serem “portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas, mentais e múltiplas”, e outra vaga por semestre, por curso, para candidatos que “se autodeclararem índios”. O edital da seleção de 2007, também, trazia a regra de que se não fossem preenchidas as vagas de qualquer umas das cotas, as vagas seriam

transferidas, primeiro para a categoria Universal e, posteriormente, em caso de novamente não haver o preenchimento, a transferência para o PSG (UFMA, 2006).

Outros pontos importantes a se destacar desse início das cotas na UFMA, ainda apresentando as informações presentes no edital N° 85 /2006 – PROEN, é que os candidatos que concorressem para as vagas para negros, lembrando que ainda não se exigia que estes fossem oriundos de escolas públicas, deveriam apresentar na inscrição, além dos documentos gerais, uma “Exposição de motivos justificando indícios de discriminação social na sua história de vida”, agora no caso dos candidatos para categoria “Portadores de deficiências”, apenas um laudo médico que comprovasse a sua condição, e, no caso dos candidatos para “Cota para índio”, apenas a apresentação da certidão de Nascimento expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que comprovasse a sua identidade étnica. Sendo que essas documentações passariam por uma comissão designada pela Reitoria, que faria a análise e emitiriam um parecer, e que ainda poderia convocar os candidatos para entrevistas (UFMA, 2006).

Já na seleção para preenchimento das vagas ofertadas para o ano de 2009, regulamentada pelo EDITAL N° 95/2008 – PROEN, o total geral de vagas já vinha sendo totalmente preenchidas pelo Processo Seletivo Vestibular, estando extinto o Processo Seletivo Gradual (PSG), o que acarretou um aumento nas vagas destinadas às cotas na Categoria Escola Pública e na Categoria Negro (não houve mudança na oferta nas outras cotas). Além disso, temos uma mudança importante em relação às vagas destinadas a categoria “Negro”, pois começou a ser exigido que o candidato tivesse estudado os três anos do ensino médio em escola pública, ou, alternativamente, tivesse estudado ou ser estudante de escola privada cuja mensalidade fosse de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no ano letivo de 2008, independente do ano de conclusão do Ensino Médio (UFMA, 2008).

No ano de 2010, tivemos uma grande mudança no processo de seleção da instituição, que consta no Edital N° 295/2009 – PROEN, com a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU), do MEC/INEP, onde os candidatos seriam selecionados exclusivamente com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio, edição 2009. Entre 2010 e 2012, os editais da UFMA apresentaram basicamente os mesmos termos, observando, entre outras normativas, as Políticas de Ações Afirmativas da instituição. Permaneceram a reserva, em cada curso, de 2 (duas) vagas especiais: 1 (uma) para “Índio” e 1 (uma) “para Pessoa com Deficiência” (UFMA, 2009).

Com relação à categoria “Vagas Especiais/Índio”, os candidatos deveriam apresentar à Comissão de Validação, durante o processo de matrícula, documento original ou cópia autenticada de sua Certidão de Nascimento, expedida pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, comprovando sua identidade étnica, além dos documentos gerais. Para os candidatos selecionados na categoria “Vagas Especiais/ Pessoa com Deficiência”, havia a exigência de apresentar à Comissão de Validação, durante o processo de matrícula, o laudo médico juntamente com exames e documentos comprobatórios que atestassem a deficiência, além da obrigação de submeter-se a perícia médica realizada por equipe designada pela instituição. Já os candidatos selecionados na categoria “Escola Pública/Negro”, era exigido apresentar-se à Comissão de Validação de Matrículas, que faria a verificação da compatibilidade das exigências da categoria com as características fenotípicas do candidato. Além disso, ainda era possível o candidato, com relação à documentação de conclusão do ensino médio, apresentar a documentação de que fez todos os anos do Ensino Médio em escola pública; ou ter estudado em escola privada cuja mensalidade fosse até um determinado valor, diferente e especificado em cada edital (UFMA, 2009).

### **3 DADOS SOBRE INGRESSO, MATRÍCULA E CONCLUSÃO NA UFMA: analisando impactos da Lei Nº 12.711**

A partir de 2010, quase todas as vagas ofertadas dos cursos presenciais da UFMA começaram a ser preenchidas através do Enem e do SISU, com exceção de alguns cursos como: a Licenciatura em Letras Libras (São Luís) e o curso de Licenciatura em Música (São Luís), pois estes possuem editais com provas específicas de ingresso. A instituição possuiu, também, seleções específicas para ingresso nos seus cursos de Educação a Distância (EAD) e o preenchimento das vagas ociosas criadas em decorrência dos processos de desligamento dos estudantes na graduação, através do edital de Vagas Remanescentes, seguindo critérios definidos na Resolução Nº 1894-CONSEPE-UFMA, de 5 de agosto de 2019.

E, após entrar em vigor em 29 de agosto de 2012, a Lei Nº 12.711 instituiu que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação deveriam reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cada seletivo para ingresso nos seus cursos de graduação, em todos os cursos, independente do turno. Sendo que, concomitantemente, 50% (cinquenta por cento) dessas vagas, deveriam ser

reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. Além disso, com nova redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016, que alterou os artigos 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, foi instituído que as vagas reservadas deveriam ser, também, reservadas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, em proporção no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

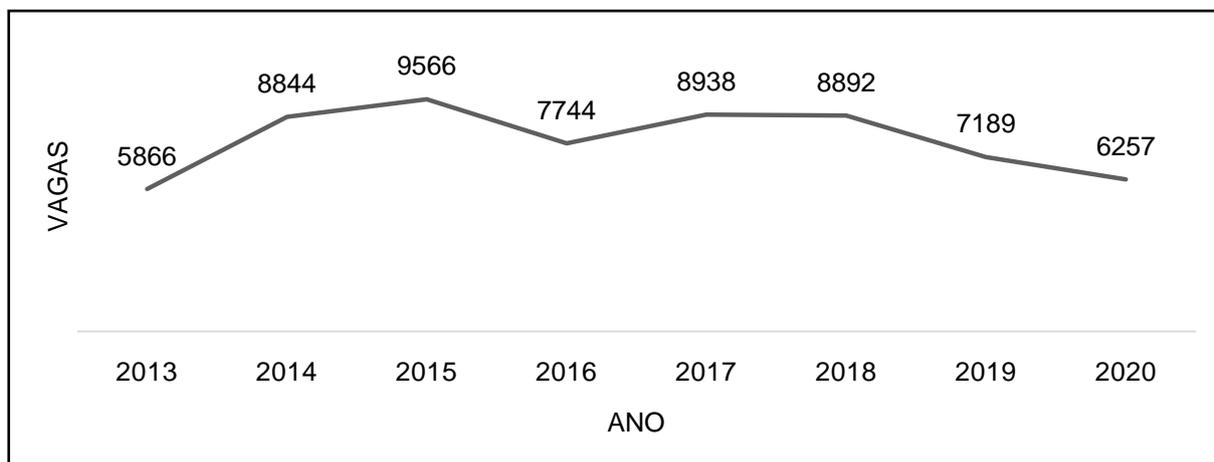
Em conformidade com a referida lei, a partir do semestre 2013.1, a UFMA realizou a distribuição de 50% de suas vagas ofertadas para ingresso nos cursos de graduação para estudantes oriundos de escola pública, além de considerar, dentre essas vagas, a distribuição de 50% das respectivas vagas para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, reservando, ainda, vagas específicas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

Sobre os impactos da lei, Carvalho (2016) ressalta que mesmo que tenha sido bastante celebrada por parte do mundo acadêmico, entre o movimento negro e estudantil, em virtude de sua relevância política, a Lei nº 12.711 apresentou uma mudança importante de direcionamento em comparação com que vinha sendo implementado pela UFMA, além de outras universidades, em questão de cotas, ao colocar a questão racial como uma subcategoria da questão social, impossibilitando, por exemplo, que estudantes negros bolsistas de instituições privadas do ensino médio possam ter acesso às vagas como cotistas, como vinha sendo aceito entre 2009 a 2012 nos editais da UFMA, conforme previam suas políticas de ações afirmativas.

E, com o intuito de verificar os impactos da lei na UFMA, a seguir, apresentaremos dados dos Censos da Educação Superior. O censo é um instrumento de coleta de dados sobre o corpo docente e discente das instituições de educação superior obrigatório que surgiu no ano de 1997. Os dados que trataremos, sobre cor/raça, só começaram a ser coletados em 2007, adquirindo o formato que temos hoje, seguindo o modelo do IBGE, com as opções de cor/raça: amarela, branca, indígena, parda e preta, a partir de 2009. A título de conhecimento, outros dados coletados pelo censo são endereço, número de funcionários, dados financeiros e de infraestrutura, além do quantitativo de vagas oferecidas, inscrições realizadas, matrículas e dados de ingressantes e concluintes.(SENKEVICS; MACHADO; OLIVEIRA, 2016)

O Gráfico 1 apresenta a quantidade de vagas ofertadas pela UFMA para os seus cursos de graduação, entre 2013 a 2020, os dados, evidentemente, não representam o total de alunos ingressantes nos cursos, pois as universidades nem sempre conseguem preencher a totalidade das vagas ofertadas.

**Gráfico 1** - Total de Vagas Oferecidas pela UFMA nos cursos de graduação, 2013 a 2020  
(Incluindo Programas Especiais, Vagas Novas e Vagas remanescentes)



Fonte: Censo da Educação Superior de 2013 a 2020.

*Elaborado pelos autores.*

De imediato, ao verificar o gráfico anterior, percebemos uma significativa oscilação no quantitativo de vagas ofertadas, de acordo com os anos. Em 2013, por exemplo, esse valor foi de 5.866, bem abaixo das 9.566 ofertadas em 2015. Evidentemente, são muitos os aspectos que interferem nos quantitativos de vagas ofertadas por uma instituição, por exemplo, a criação de novos campi ou a abertura e/ou fechamentos de cursos. A Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (2019), no diz que o crescimento no número de vagas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) está diretamente atrelado a abertura de novas instituições, de 2005 a 2017, a título de exemplo, foram criadas 18 novas IFES, além de termos saído de 148 campi em 2002 para 408 em 2017, isto significa um crescimento de 178%, aumento liderado pelas regiões Nordeste e Norte.

Ou seja, a tendência de crescimento observado na UFMA é coerente quando analisamos os dados nacionais. Outro exemplo, é de que em 2020 o número total de matrículas na educação superior, graduação e sequencial, chegou a um total de 8.680.354, um crescimento de 18,81% em relação ao ano de 2013, quando o número era de 7.305.977 (BRASIL, 2015; BRASIL, 2022).

Mudando um pouco o foco da discussão, daremos continuidade apresentando o perfil dessa mudança, especialmente, possíveis mudanças no perfil racial dos discentes da UFMA. As próximas tabelas (1, 2, 3) apresentam exatamente isso, o perfil racial dos ingressantes, matriculados e concluintes das graduações da UFMA entre 2013 e 2020.

**Tabela-1** Percentual de ingressantes nos cursos presenciais e EAD da UFMA, por Cor/Raça, entre 2013-2020

Ano	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	Não Declarado
2013	6,3%	28,1%	4,1%	0,2%	1,9%	59,3%
2014	38,7%	34,4%	20,0%	0,1%	2,3%	4,4%
2015	21,5%	31,5%	34,5%	8,4%	2,3%	1,9%
2016	19,6%	39,0%	22,1%	11,3%	2,9%	5,1%
2017	17,1%	29,8%	26,7%	5,8%	2,3%	18,3%
2018	18,6%	32,5%	31,0%	4,3%	1,7%	11,9%
2019	23,3%	41,2%	30,3%	1,7%	1,0%	2,4%
2020	25,2%	31,4%	39,2%	1,2%	0,8%	2,2%

Fonte: Censo da Educação Superior 2013 a 2020.

Nota: Elaborado pelos autores.

**Tabela-2** Percentual de matriculados nos cursos presenciais e EAD da UFMA, por Cor/Raça, entre 2013-2020

Ano	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	Não Declarado
2013	4,6%	15,0%	3,1%	0,1%	0,5%	76,7%
2014	12,0%	19,2%	9,8%	0,1%	0,8%	58,1%
2015	14,6%	21,9%	17,1%	2,0%	1,1%	43,3%
2016	15,8%	25,4%	19,0%	3,6%	1,5%	34,7%
2017	17,0%	26,3%	22,2%	4,1%	1,7%	28,7%
2018	17,8%	27,5%	25,3%	4,3%	1,6%	23,5%
2019	18,9%	29,3%	26,6%	4,3%	1,5%	19,4%
2020	19,8%	28,9%	29,2%	4,0%	1,4%	16,6%

Fonte: Censo da Educação Superior 2013 a 2020.

Nota: Elaborado pelos autores.

**Tabela-3** Percentual de concluintes dos cursos presenciais e EAD da UFMA, por Cor/Raça, entre 2013-2020

Ano	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	Não Declarado
2013	2,1%	11,2%	3,2%	0%	0,2%	83,3%
2014	3,0%	13,6%	6,6%	0%	0,1%	76,7%
2015	4,0%	13,9%	12,0%	0,1%	0,1%	69,9%
2016	4,9%	15,5%	11,4%	0,1%	0,2%	67,9%
2017	8,6%	20,6%	11,4%	0,6%	1,0%	57,9%
2018	12,7%	24,1%	15,4%	0,7%	1,3%	45,8%
2019	21,5%	33,6%	17,5%	3,0%	1,4%	22,9%
2020	20,0%	29,1%	36,6%	5,9%	1,4%	7,1%

Fonte: Censo da Educação Superior 2013 a 2020.

Nota: Elaborado pelos autores.

Nas tabelas, infelizmente, podemos verificar que as análises dos dados presentes nelas são bastantes prejudicadas, pois, historicamente, tivemos um número significativo de não declarações de cor ou raça. Em 2013, a UFMA informou que 59,3% dos

ingressantes não declararam sua cor ou raça, situação pior ainda quando vemos os dados dos matriculados (76,7%) e dos concluintes (83,3%) desse ano.

Guimarães (2003, p.256), em trabalho que discute o acesso dos negros às universidades públicas brasileiras, afirma que o problema do acesso do negro ao ensino superior “é também um problema de sua ausência nas estatísticas universitárias”. De acordo com o autor, até o ano 2000, não existiam mecanismos de registro da identidade racial ou de cor dos universitários. E só com o surgimento da demanda por ações afirmativas para educação superior é que surgiram os primeiros trabalhos, censos e pesquisas de amostras que visavam esse tema.

A Tabela 1 nos apresenta dados de cor/raça dos ingressantes na UFMA. Em 2020, 25,2% destes se declararam de cor/raça branca, 31,4% preta, 39,2% parda, 1,2% amarela, 0,8% Indígena e 2,2% não declarou. Contabilizando pretos e pardos temos que 70,6% dos ingressantes em 2020 eram negros. Queiroz (2004), em um estudo que, entre outros aspectos, investigou a cor ou raça de estudantes ingressantes na Universidade Federal da Bahia, em 1997, além de outras universidades públicas de outras regiões do país, em 2000. Na UFMA, na época, encontrou que a instituição possuía 47% de alunos brancos, 32,4 % de pardos, 10,4% de pretos, 5,9% de amarelos e 4,3 % de indígenas. Quando agrupados, pretos e pardos, a população negra correspondia a 42,8% dos alunos da UFMA, lembrando que, na época, 75,1% da população maranhense se autodeclarava negra, o que evidenciava as desigualdades na representação da população negra na instituição, resultado que foi, também, encontrado nas universidades públicas das outras regiões do país analisados pelo estudo.

A Tabela 2, de modo mais amplo, registra dados de cor/raça de todos os matriculados na instituição. Em 2020, 19,8% destes se declararam de cor/raça branca, 28,9% preta, 29,2% parda, 4% amarela, 1,4% Indígena e 16,6% não declarou. Contabilizando pretos e pardos temos que 58,1% dos matriculados em 2020 eram negros.

Por fim, temos a Tabela 3, que apresenta dados de cor/raça dos concluintes da instituição. Em 2020, 20% destes se declararam de cor/raça branca, 29,1% preta, 36,6% parda, 5,9% amarela, 1,4% Indígena e 7,1% não declarou. Contabilizando pretos e pardos temos que 65,7% dos concluintes em 2020 eram negros.

De imediato, verificamos que diminuiu significativamente o número de não declarações em 2020, mas ainda permanecendo em alguns casos valores que prejudicam a realização de uma avaliação mais fidedigna da real situação. Este quadro, de falta de

informação, vem melhorando, permitindo perceber que houve uma melhora geral no acesso por parte da população negra aos cursos superiores da UFMA, após a promulgação da Lei. Entretanto, todos os resultados estão ainda abaixo da proporção de pretos e pardos na população maranhense que em 2018, por exemplo, já chegava a 80,5%, segundo dados IBGE (BRASIL, 2018), indicando ainda uma permanência de sub-representação da população negra nos bancos da universidade.

## **CONCLUSÃO**

Como resultados, os estudos teóricos nos mostraram que mesmo que o conceito de raça seja rejeitado pela ciência na atualidade, ele ainda é importante politicamente, pois é usada para naturalizar as desigualdades, sendo dentro desta perspectiva que seguem as lutas pela implantação das cotas, pensando raça como um conceito social e politicamente importante.

Na perspectiva especificamente da revisão da política, um aspecto que os estudos teóricos aqui realizados levantaram é sobre os possíveis retrocessos que a implantação da Lei trouxe ao homogeneizar as políticas de ingresso nas instituições públicas de ensino superior, ao instituir uma política primariamente social, com uma subdivisão racial, diferentemente do que já vinha sendo desenvolvido por algumas instituições, a exemplo da UFMA.

Os dados do INEP/MEC, mesmo que afetados pelo alto valor de não declaração e coleta das informações de Cor/Raça por parte da instituição e envolvidos, quadro este que vem melhorando, nos permitiram perceber que houve uma melhora geral no acesso por parte da população negra aos cursos superiores da UFMA, após a promulgação da Lei. Entre os resultados de ingresso na UFMA, dados de 2020, mostraram que 70,6% dos ingressantes eram negros, número bem maior que os 42,8% do ano 2000, encontrados por Queiroz (2004); dos matriculados encontrou-se 58,1% de população negra; e, por fim, 65,7% dos concluintes eram negros, dados ainda abaixo dos 80,5%, que é o valor da proporção de pretos e pardos na população maranhense, em 2018, segundo o IBGE (BRASIL, 2018).

A pesquisa mostra que os dados do INEP/MEC são prejudicados pelo alto valor de não declaração e não coleta das informações de Cor/Raça por parte das instituições e envolvidos. Este quadro vem melhorando, mas ainda esse fato ainda prejudica enormemente as análises. Mesmo assim, em conjuntos com outras fontes, exemplo (ANDIFES, 2019), foi possível verificar uma melhoria geral no ingresso dos cursos

superiores por parte da população negra após a promulgação da Lei nº 12.711/2012, inclusive na UFMA.

Outro ponto a destacar é a falta de um sistema efetivo de monitoramento da política, que sirva para, entre outras coisas, divulgar seus resultados, como fonte de informações que possibilitem o cruzamento de dados entre as IFES, incluindo dados não só sobre o ingresso, mas sobre permanência e a conclusão dos cursos. Como nos relata Godoi e Santos (2021), houve um descumprimento por parte do MEC do art. 6º da Lei 12.711/2012, que indicava a obrigação do órgão em realizar o acompanhamento e a avaliação da política, tendo essa atividade sido realizada, de forma independente, por pesquisadores, instituições (como a Andifes) e grupos de pesquisa, como é o nosso caso.

Por fim, concluímos que há argumentos sólidos que mostram a necessidade e importância da continuidade e aperfeiçoamento da Lei nº 12.711, no campo das políticas de ações afirmativas. Como argumentos positivos: o fato de após a aprovação da Lei estudos como este e outros terem demonstrado a ampliação da presença de estudantes negros e indígenas nas universidades, além do fato de toda a publicidade e espaço que ganharam as questões raciais no nosso país. Como argumento ainda pela continuidade, mas negativos: os ainda inadequados índices de inclusão racial, que indicam que as populações negras e indígenas, por exemplo, ainda são sub-representadas nos bancos das universidades, principalmente nos cursos mais concorridos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2018**. Brasília: Andifes, 2019. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. COTA RACIAL E ESTADO: abolição do racismo ou direitos de raça?. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L], v. 34, n. 121, p. 213-239, jan. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/Cjb3nSgLCDvXfqxfzHnVJsB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BARROS, José D' Assunção. **A construção social da cor**: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira. Petrópolis: Vozes, 2009. 252 p.

BRASIL. **Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 29 ago. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. MEC. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2013**: resumo técnico. Brasília: Inep, 2015.

\_\_\_\_\_. MEC. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2020**: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2022.

\_\_\_\_\_. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

CARVALHO, Josedla Fraga Costa. **A oportunidade da cor**: judicialização das cotas socio-raciais da UFMA. 2016. 214 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Departamento de Sociologia e Antropologia/CCH, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/1846>. Acesso em: 13 ago. 2022.

FAZENDA, Ivani C. **A Integração e interdisciplinaridade no Ensino Brasileiro**: efetividade ou ideologia. São Paulo: Edições Loyola, 1979.

FERES JUNIOR, João et al. **Ação afirmativa**: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, 190 p.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. In: JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (Orgs.). **Interdisciplinaridade**: para além da filosofia do sujeito. Petrópolis: Vozes, 1995.

GATTI, Bernardete Angelina. **A construção da pesquisa em educação no Brasil**. Brasília: Plano Editora, 2002.

GODOI, Marciano Seabra de; SANTOS, Maria Angélica dos. Dez anos da lei federal das cotas universitárias: avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 58, n. 229, p. 11-35, jan. 2021. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril\\_v58\\_n229\\_p11](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p11). Acesso em: 13 abr. 2022.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. Secretaria de Educação

Continuada. Ministério da Educação (org.). **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela lei federal nº 10.639/03. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 39-62.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da; BRITO, José Eustáquio de. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. **Educação & Sociedade**, [S.L.], v. 42, p. 1-14, 13 dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/3PyCNZ5FhDNjjchnPBGKhJw/?lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2022.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Acesso de negros às universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L.], n. 118, p. 247-268, mar. 2003. Fap UNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/f7yMvXF9VLGKPKdXSHcRBqy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Cor e raça: raça, cor e outros conceitos analíticos. In: PINHO, Osmundo Araújo; SANSONE, Livio (org.). **Raça**: novas perspectivas antropológicas. 2. ed. Salvador: Edufba, 2008. p. 63-82.

\_\_\_\_\_. **Racismo e antirracismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 1999. 256 p.

KAUFMANN, Roberta Frago Menezes. A Desconstrução do Mito da Raça e a Inconstitucionalidade de Cotas Raciais no Brasil. **Direito Público**, [S. L.], v. 8, n. 36, p. 18-54, nov. 2010. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1832/1015>. Acesso em: 13 abr. 2022.

MACIEL, Regimeire Oliveira. Ações afirmativas na Universidade Federal do Maranhão. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 93, n. 233, p. 189-214, jan. 2012.

MAGGIE, Yvonne. Em breve um país dividido? O Brasil do século XXI e as novas políticas públicas com base na **Periféria**. **Revista D'Investigació I Formació En Antropologia**, [S.L.], v. 5, n. 2, p. 1-22, 10 dez. 2006. Disponível em: <https://revistes.uab.cat/periferia/periferia/article/view/v5-n2-maggie>. Acesso em: 13 abr. 2022.

MAGGIE, Yvonne; FRY, Peter. A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. **Estudos Avançados**, [S.L.], v. 18, n. 50, p. 67-80, abr. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/HvLCqfzVdn4X6PqRF5bqsmD/?lang=pt>. Acesso em: 13 abr. 2022.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. 158 p.

\_\_\_\_\_. Questão da diversidade e da política de reconhecimento das diferenças. **Crítica e Sociedade**: revista de cultura política, [S.L], v. 4, n. 1, p. 34-45, jul. 2014.

PARADA, Mauricio; MEIHY, Murilo Sebe Bon; MATTOS, Pablo de Oliveira de. **História da África Contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Puc-Rio, 2013. 208 p.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. O negro e a universidade brasileira. **HistoriaActual Online**, [S.L.], n. 3, p. 73-82, jun. 2022. Disponível em: <https://www.historia-actual.org/Publicaciones/index.php/hao/article/view/31/32>. Acesso em: 15 abr. 2022.

ROSA, Waldemir. SEXO E COR: categorias de controle social e reprodução das desigualdades socioeconômicas no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 17(3): 312, setembro-dezembro/2009.

SENKEVICS, Adriano Souza; MACHADO, Taís de Sant'anna; OLIVEIRA, Adolfo Samuel de. **A cor ou raça nas estatísticas educacionais**: uma análise dos instrumentos de pesquisa do inep. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2016. 48 p. Disponível em: <http://td.inep.gov.br/ojs3/index.php/td/article/view/3880/3556>. Acesso em: 15 abr. 2022.

SILVA, Carlos Benedito Rodrigues da; MACIEL, Regimeire Oliveira; RODRIGUES, Fernanda Lopes. Ações afirmativas na Universidade Federal do Maranhão. In: SANTOS, Jocélio Teles dos (org.). **Cotas nas universidades**: análises dos processos de decisão. Salvador: CEAO, 2012. p. 163-182.

SILVA, Josenilton; JACCOUD, Luciana; SOARES, Sergei; ROSA, Waldemir. Igualdade racial. In: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Políticas Sociais: acompanhamento e análise, nº 15. Brasília: Ipea, 2008. p. 207-231. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/11\\_igualdaderacia115.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/11_igualdaderacia115.pdf). Acesso em: 26 jun. 2022

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Negros na universidade e produção do conhecimento. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **Educação e ações afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003. p. 43-54.

SILVA, Tatiana Dias. **Ação afirmativa e população negra na educação superior**: acesso e perfil discente. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. p. 54. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2569.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2569.pdf). Acesso em: 25 ago. 2022.

SILVÉRIO, Valter Roberto. O papel das ações afirmativas em contextos racializados: algumas anotações sobre o debate brasileiro. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **Educação e ações afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003. p. 55-80.

SOUZA, K. R.; KERBAUY, M. T. M. Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 31, n. 61, p. 21-44, 2017. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/29099/21313>. Acessado em: 21 nov. 2020.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **EDITAL Nº 85 /2006 – PROEN**. São Luís, 23 nov. 2006. Disponível em: <http://www.ufma.br/arquivos/1673.doc>. Acesso em: 21 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Universidade Federal do Maranhão. **EDITAL Nº 95/2008 – PROEN**. São Luís, 01 set. 2008. Disponível em: [http://www.ufma.br/editais/arquivos/edital\\_proen\\_psv\\_2009.pdf](http://www.ufma.br/editais/arquivos/edital_proen_psv_2009.pdf). Acesso em: 21 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Universidade Federal do Maranhão. **EDITAL Nº 295/2009 – PROEN**. São Luís, 02 dez. 2009. Disponível em: <http://www.ufma.br/editais/arquivos/edital295enem1.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

## ANEXOS

### Normas do Evento



#### Submissão de Trabalhos Completos

### **CHAMADA PARA PUBLICAÇÃO DOS ARTIGOS (TRABALHOS COMPLETOS APRESENTADOS) NOS ANAIS DO IV SIICS.**

Convidamos os participantes do IV SIICS (individualmente ou em coautoria com demais autores, orientadores e professores) que apresentaram conferências, mesas-redondas e comunicações no IV Simpósio Internacional Interdisciplinar em Cultura e Sociedade a enviarem seu texto até o dia 30 de SETEMBRO de 2022 para que sejam publicados no E-book do evento.

Cada autor poderá submeter até (4) quatro artigos apresentados.

Todos os trabalhos aprovados para a publicação aparecerão no E-book do IV Simpósio Internacional Interdisciplinar em Cultura e Sociedade, que terá selo da EDUFMA e ISSN.

#### **Regras para submissão:**

1. Os trabalhos completos deverão ser enquadrados nas orientações abaixo e encaminhados do seguinte modo:

– Adequação às áreas dos três eixos temáticos do IV SIICS:

- a) Eixo 1 – Arte, Tecnologia e Educação;
- b) Eixo 2 – Gênero, Literatura e Filosofia;
- c) Eixo 3 – Cidades, Patrimônio Cultural e Sociedade
- c) Eixo 4 – Mídias, Linguagens, Memória e Sociedade

2. Os artigos devem ser submetidos em formato Word.

3. Primeiras linhas: – Título do artigo em português e inglês (centralizado); nome do autor, titulação acadêmica, instituição e eixo (à direita)

4. Resumo; palavras-chave; abstract; Keywords

5. Em Seguida: Texto; Referências.

6. Formatação do texto: fonte Times New Roman tamanho 12; folha A4 com margens superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita de 2 cm; parágrafo deve iniciar com recuo à esquerda de 1,25 cm; espaçamento entre linhas 1,5; citação em destaque a partir de 4 linhas com recuo de 4 cm à esquerda, espaçamento simples; referências bibliográficas no corpo do texto seguindo o modelo (Autor, ano, página) e referências completas no final do texto (de acordo com as regras da ABNT);

**Quantidade de páginas:** mínimo 10; máximo 20 páginas.

7. As figuras e tabelas devem estar inseridas no texto;

8. **Declaração de responsabilidade autoral:** Todos os autores declaram, sob compromisso de honra, a legítima autoria dos textos apresentados, sujeitando-os a mecanismos de detecção de plágio o que, quando detectado, implica a imediata rejeição dos trabalhos.

**IV Simpósio Internacional  
Interdisciplinar em Cultura e  
Sociedade**

**27**  
SET

**Olá, Igor Carvalho Santos, tudo bem?**

O evento IV Simpósio Internacional Interdisciplinar em Cultura e Sociedade enviou o seguinte parecer final do seu trabalho submetido (**IMPACTOS DA LEI DE COTAS NA UFMA: analisando dados de ingresso, matrícula e conclusão**):

**Parecer final:** Aceito. Aguardamos sua participação no IV SIICS, dias 27, 28 e 29 de setembro de 2022.

**Dados do Trabalho**

---

**ID**

255510

**NOME**

IMPACTOS DA LEI DE COTAS NA UFMA: analisando dados de ingresso, matrícula e conclusão

**AUTORES**

Igor Carvalho Santos  
Cidinalva Silva Câmara Neris  
Vilcerlene Pereira Silva

**ÁREA TEMÁTICA**

Eixo 1 – Arte, Tecnologia e Educação

**PALAVRAS-CHAVE**

Ações afirmativas, Ensino Superior, Igualdade Racial, Política Educacional

**DATA DE SUBMISSÃO**

13/09/2022

## Certificado



**IV SIICS  
Simpósio  
Internacional  
Interdisciplinar  
em Cultura e  
Sociedade do  
PGCult** & IX Semana Acadêmica do PGCult

# certificado

Certificamos que o trabalho intitulado **IMPACTOS DA LEI DE COTAS NA UFMA: analisando dados de ingresso, matrícula e conclusão** foi apresentado por **IGOR CARVALHO SANTOS**, durante o IV Simpósio Internacional Interdisciplinar em Cultura e Sociedade e a IX Semana Acadêmica do PGCult, realizados no período de 27 a 29 de setembro de 2022, em formato virtual.

São Luís - MA, 27 de maio de 2022

*Klaútenys D. Guedes Cutrim*  
Profa. Dra. Klaútenys D. Guedes Cutrim  
Coordenadora dos Eventos

*Flávio Luiz de Castro Freitas*  
Prof. Dr. Flávio Luiz de Castro Freitas  
Coordenador do PGCult - UFMA

Realização:  Apoio: 